



Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
20.122.0411.4457	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.6.18	40.000,00
					<b>Subtotal</b>	40.000,00
					<b>Total</b>	40.000,00

**DECRETO Nº 35.987, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Prorroga o prazo de vigência da requisição administrativa determinada pelo Decreto nº 35.779, de 28 de abril de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, apesar da redução da taxa de ocupação de leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva (UTI) no Estado, permanece a necessidade da manutenção do atendimento de pacientes contaminados pela COVID-19, no Hospital de Campanha instalado em São Luís, no Multicenter Sebrae.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogado, para o dia 30 de setembro de 2020, o termo final da requisição administrativa do pavilhão e de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento do Multicenter Sebrae, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís/MA e de propriedade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (SEBRAE/MA), determinada pelo Decreto 35.779, de 28 de abril de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 35.988, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre o encerramento da requisição administrativa do imóvel localizado na Avenida Governador Sarney, nº 1.340, Centro, Santa Inês - MA, de propriedade de H I PERS & CIA LTDA., sociedade empresária inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.791.597/0001-56.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a redução da taxa de ocupação de leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva (UTI), o que demonstra a diminuição da necessidade de utilização de leitos e bens privados para atendimento de pacientes infectados pela COVID-19.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado o encerramento da requisição administrativa determinada pelo Decreto nº 35.860, de 29 de maio de 2020, do imóvel localizado na Avenida Governador Sarney, nº 1.340, Centro, Santa Inês - MA, de propriedade de H I PERS & CIA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 11.791.597/0001-56.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Saúde - SES deverá adotar os procedimentos administrativos para devolução do imóvel requisitado pelo Decreto nº 35.860, de 29 de maio de 2020, bem como providenciar as medidas necessárias para adimplemento da justa indenização a que se referem o inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, o inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Fica revogado o art. 6º do Decreto nº 35.860, de 29 de maio de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 31 de julho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 35.989, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;